



TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ-GO

Rua Sebastião do Rosário, nº 257, Centro, Aruanã-GO – CEP 76.710-000

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Órgão/Entidade	Câmara Municipal de Aruanã – GO
CNPJ	26.868.133/0001-78
Objeto	Reforma da Câmara Municipal de Aruanã-GO
Área de intervenção	423,27 m²
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Regime de execução	Empreitada por Preço Global
Prazo de execução	90 (noventa) dias corridos, contados da Ordem de Serviço
Vigência contratual	120 (cento e vinte) dias , contados da assinatura do contrato
Valor estimado	R\$ 217.978,84
BDI de referência	24,83%
Data-base do orçamento	SINAPI 08/2026; SBC 09/2026; AGETOP CIVIL 04/2026
Responsável técnico pelo projeto	Engº Marcos Paulo Alves dos Santos – CREA 1017617430D-GO
ART	ART nº 1020260283333

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma da Câmara Municipal de Aruanã-GO, com área de intervenção de 423,27 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, Projeto de Arquitetura, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento Sintético, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. A contratação tem natureza de **obra de engenharia**, sendo processada na modalidade Concorrência, em meio eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global.

1.3. A definição do regime de empreitada por preço global decorre da existência de projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro que permitem a definição prévia das etapas e dos quantitativos necessários à execução do objeto.

1.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos que o instruem, especialmente o Projeto Básico, Projeto de Arquitetura, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento, BDI, Curva ABC, ART e Cronograma Físico-Financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades de adequação, conservação e melhoria das instalações da Câmara Municipal de Aruanã-GO, com execução de serviços preliminares, demolições, reconstrução de paredes e revestimentos argamassados, reforma do sistema de águas pluviais do plenário, estacionamento e calçamento, serviços diversos, administração local e limpeza final.

2.2. Conforme o Projeto Básico, a intervenção também busca atender às demandas dos usuários do espaço, especialmente mediante a implantação de área destinada a estacionamento e a realização de serviços de reforma necessários à durabilidade e à adequada utilização da edificação.

2.3. A necessidade de contratação de empresa especializada decorre da natureza dos serviços, que envolvem execução de obra civil, fornecimento e aplicação de materiais, utilização de equipamentos e atuação de profissional legalmente habilitado, devendo a execução observar os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução integral da reforma, com fornecimento de todos os insumos e recursos necessários, contemplando, de forma integrada, os serviços preliminares, demolição, reconstrução das paredes e revestimentos argamassados, reforma do sistema de água pluvial do plenário, estacionamento e calçamento, diversos, administração local e limpeza final, de modo a entregar a edificação e as áreas externas objeto da intervenção em condições adequadas de uso.

3.2. A execução deverá observar as soluções técnicas definidas no projeto e no memorial descritivo, não sendo admitida alteração de materiais, métodos ou especificações sem anuência formal da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico, sempre preservadas a qualidade, a funcionalidade, a segurança e as características do objeto.

4. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O escopo técnico da contratação é o constante dos documentos de engenharia anexos. Para fins de síntese e organização deste Termo de Referência, as principais etapas são as seguintes:

ITEM	ETAPA	VALOR	PESO
1	Serviços preliminares	R\$ 1.256,44	0,58%
2	Demolição	R\$ 9.426,95	4,32%
3	Reconstrução das paredes e revestimento argamassados	R\$ 76.051,09	34,89%
4	Reforma do sistema de água pluvial do plenário	R\$ 6.792,87	3,12%
5	Estacionamento e calçamento	R\$ 106.272,56	48,75%
6	Diversos	R\$ 6.146,35	2,82%
7	Administração local	R\$ 9.497,20	4,36%
8	Limpeza final	R\$ 2.535,38	1,16%
TOTAL		R\$ 217.978,84	100,00%

4.1. Serviços preliminares

- Placa de obra plotada em chapa metálica nº 26, afixada em cavaletes de madeira de lei, padrão GOINFRA, com área de 2,40 m².

4.2. Demolição

- Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, sem reaproveitamento, em 370,45 m.
- Demolição de argamassa/revestimento, de forma mecanizada com martetele, sem reaproveitamento, em 444,55 m².
- Remoção manual de calhas e rufos, sem reaproveitamento, totalizando 57,52 m.
- Transporte de entulho em caçamba estacionária, incluindo carga manual, no volume estimado de 30,04 m³, com destinação adequada.

4.3. Reconstrução das paredes e revestimento argamassado

- Execução de chapisco comum em 444,55 m².
- Execução de reboco em 444,55 m².
- Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica/membrana acrílica, em 3 demãos, em 444,55 m².
- Execução de fundo selador acrílico, emassamento com massa látex e pintura látex acrílica standard, conforme especificações do projeto, incluindo as áreas e demãos previstas na planilha orçamentária, com pintura látex total de 1.213,99 m².

4.4. Reforma do sistema de água pluvial do plenário

- Execução de rufo em chapa galvanizada nº 26, desenvolvimento de 40 cm, em 37,87 m.
- Execução de calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 100 cm, em 19,65 m.
- Fornecimento e instalação de tubo PVC série R, DN 100 mm, em condutores verticais de águas pluviais, totalizando 12,00 m.
- Fornecimento e instalação de joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, totalizando 9 unidades.

4.5. Estacionamento e calçamento

- Fornecimento de solo para aterro, sem transporte, em 13,07 m³.
- Execução de aterro interno sem apiloamento, com transporte em carrinho de mão, em 13,07 m³.
- Apiloamento/regularização da área destinada ao pavimento intertravado, em 260,44 m².
- Execução de pavimento em piso intertravado de concreto, com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura de 10 cm, em 260,44 m².
- Fornecimento e instalação de cobertura tipo Sombrelight, ou similar/equivalente técnico, com dimensões de 20,00 m x 5,00 m, correspondente a 100,00 m² e destinada à cobertura de 8 (oito) vagas, conforme composição própria e especificações técnicas.
- Pintura epóxi, em 3 demãos, em 439,60 m².
- Pintura com tinta poliesportiva, em 2 demãos, sobre pisos e superfícies cimentadas, em 533,48 m².
- Pintura de demarcação de vagas com tinta epóxi, em extensão de 45,00 m.

4.6. Diversos

- Fornecimento e instalação de banco de madeira com verniz, 7 réguas e suportes em ferro fundido, totalizando 5,00 m.

4.7. Administração local

- Engenheiro civil de obra pleno, com encargos complementares, totalizando 20 horas.
- Encarregado geral, com encargos complementares, totalizando 100 horas.
- Técnico em segurança do trabalho, com encargos complementares, totalizando 20 horas.

4.8. Limpeza final

- Limpeza final de obra, abrangendo a área construída de 423,27 m² e as áreas objeto da intervenção, conforme as especificações do Memorial Descritivo.

4.9. Normas e padrões de execução

4.9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas ABNT aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as especificações dos fabricantes e as determinações da fiscalização, observadas, entre outras, as referências constantes do Memorial Descritivo: NBR 7200, NBR 13749, NBR 9574, NBR 9575, NBR 9781, NBR 15953, NBR 10844, NBR 13245, NBR 11702, NBR 15079, NBR 6494, NBR 16280, NR-6, NR-12, NR-18 e NR-35, além da Resolução CONAMA nº 307/2002, quando aplicáveis.

4.9.2. As especificações de materiais e serviços deverão ser interpretadas em conjunto com o Projeto de Arquitetura, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Orçamento. Quando admitida solução similar ou equivalente técnica, a equivalência deverá ser demonstrada pela contratada e previamente aceita pela fiscalização.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Aruanã-GO, situada na Rua Sebastião do Rosário, nº 257, Centro, Aruanã-GO, CEP 76.710-000.

5.2. A contratada deverá organizar o canteiro, sinalizar e isolar as áreas de trabalho, proteger o patrimônio existente, manter as áreas de circulação em condições seguras e promover a limpeza permanente do local.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo total para execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela Administração após a formalização do contrato e a adoção das providências necessárias ao início da execução, observados os prazos definidos no edital e no contrato.

6.3. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento e encerramento das obrigações contratuais, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. A execução observará o cronograma físico-financeiro integrante do processo, com prazo de 90 dias, distribuído conforme os marcos e percentuais previstos no cronograma de referência.

PERÍODO	PERCENTUAL	VALOR	MARCO DE EXECUÇÃO
Até 30 dias	11,25%	R\$ 24.512,37	Execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro até o 30º dia, conforme programação da obra.
Até 60 dias	32,18%	R\$ 70.148,35	Continuidade e execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro até o 60º dia.
Até 90 dias	100,00%	R\$ 217.978,84	Conclusão integral das etapas remanescentes, inclusive administração local e limpeza final, conforme cronograma.

7.2. A síntese dos valores acumulados previstos ao final de 30, 60 e 90 dias corresponde, respectivamente, a 11,25%, 32,18% e 100,00% do valor estimado, nos termos do cronograma físico-financeiro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 217.978,84 (duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

8.2. O orçamento foi elaborado com utilização das bases SINAPI – agosto/2026 – Goiás, SBC – setembro/2026 – Goiás e AGETOP CIVIL – abril/2026 – Goiás, conforme as peças orçamentárias, complementadas por composição própria/cotação de mercado para o item específico da cobertura tipo Sombrelight.

8.3. O orçamento considera BDI de 24,83%, conforme composição constante dos autos, com encargos sociais desonerados incorporados aos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases utilizadas.

8.4. O orçamento detalhado, com quantitativos, preços unitários, preços totais, composições e memória de cálculo, integra o processo licitatório e deverá ser observado em conjunto com este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, observados os requisitos e condições estabelecidos no edital.

9.2. O licitante deverá apresentar proposta para a execução integral do objeto, compatível com o orçamento de referência e com o regime de empreitada por preço global.

9.3. A proposta deverá observar o orçamento e o cronograma físico-financeiro de referência, sendo vedada a alteração unilateral das etapas ou dos marcos de pagamento definidos pela Administração.

9.4. O edital deverá estabelecer os critérios de aceitabilidade do preço global e dos preços unitários relevantes, bem como os procedimentos de análise de exequibilidade, na forma da legislação aplicável.

9.5. Para obras e serviços de engenharia, serão observados os parâmetros legais de exequibilidade e a exigência de garantia adicional quando a proposta vencedora estiver nas condições previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO

10.1. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

Habilitação Jurídica

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável;

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.26. Qualificação técnica

10.26.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à demonstração da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante para a execução do objeto, observadas as características e parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no projeto e nos documentos técnicos da contratação.

10.26.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas, em plena validade.

10.26.3. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para apresentação da documentação de habilitação, profissional(is) de nível superior ou outro profissional habilitado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, relativo à execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto da contratação.

10.26.4. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento idôneo que demonstre a existência do vínculo profissional.

10.26.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

10.26.6. Para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, as exigências serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade em relação ao objeto.

PARCELA	UNID.	QUANTIDADE DO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA – 50%
Execução de piso intertravado de concreto	m²	260,44	130,22
Execução de cobertura tipo Sombrelight, ou similar/equivalente técnico	m²	100,00	50,00

10.26.7. A exigência de quantitativos mínimos acima deverá ser comprovada mediante um ou mais atestados/certidões hábeis, admitido o somatório de documentos, desde que demonstrada a experiência compatível e observadas as condições do edital. Não serão impostas limitações de tempo ou de local de execução que não sejam admitidas pela legislação.

10.26.8. Para a capacidade técnico-profissional, os documentos deverão demonstrar que profissional legalmente habilitado possui experiência anterior em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância definidas no edital, nos limites legais.

10.26.9. Os profissionais indicados para fins de habilitação deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

10.26.10. A exigência de atestados deverá ser interpretada de modo a não restringir indevidamente a competitividade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

10.27. Declaração sobre:

8.27.1. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);

8.27.2. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#), se couber; e

8.27.3. Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#), relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.28. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.28.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.28.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.28.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.28.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contratado poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, conforme admitido pela legislação e disciplinado no edital/contrato.

11.3. Nos serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual.

11.4. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, o edital observará o prazo mínimo legal de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.5. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e acompanhar as alterações de prazo, quando cabível, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, na forma legal.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução terá início mediante Ordem de Serviço, no prazo de **10 dias corridos** após a formalização do contrato e a liberação das condições necessárias ao início dos trabalhos.

12.2. Local e horário da prestação de serviço: Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, S/N - Centro, Aruanã - GO, 76740-000 (Sede da Câmara Municipal de Aruanã-GO).

12.3. A contratada deverá mobilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e meios de transporte suficientes para cumprir o cronograma e manter responsável técnico legalmente habilitado e preposto aceito pela Administração.

12.4. Deverá ser mantido Diário de Obra, físico ou eletrônico, conforme orientação da fiscalização, com registros dos serviços executados, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, determinações e demais informações relevantes.

12.5. A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, preposto e equipe compatíveis com o porte e a natureza da obra.

12.4. Qualquer alteração de projeto, especificação ou método executivo dependerá de autorização formal da fiscalização e, quando necessário, da autoridade competente, respeitados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Ao final da obra, a contratada deverá entregar, quando houver alterações efetivamente executadas, os documentos “as built”, além de garantias de fabricantes, relatórios, testes e demais documentos previstos no Memorial Descritivo e no contrato.

13. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Em razão da adoção da **empreitada por preço global**, a medição e o pagamento serão vinculados às etapas e marcos de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação da efetiva conclusão da etapa correspondente e atesto da fiscalização.

13.2. A medição deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução física da etapa, incluindo registros fotográficos e demais documentos solicitados pela fiscalização, quando pertinentes.

13.3. Não será admitido pagamento por serviço não executado ou em desconformidade com os projetos, especificações e normas técnicas.

13.4. Eventuais serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

13.5.1. não produziu os resultados acordados;

13.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

13.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. A retenção ou glosa de que trata este item será aplicada mediante apuração pela fiscalização contratual, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

13.7. A aplicação de retenção ou glosa não prejudica a adoção das demais medidas administrativas previstas no contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

13.8. As retenções ou glosas deverão guardar proporcionalidade com a parcela do objeto efetivamente não executada, executada em desconformidade ou executada em quantidade ou qualidade inferior à prevista, não podendo resultar em enriquecimento sem causa da Administração.

13.9. Regularizada a situação que deu causa à retenção ou glosa e reconhecido o cumprimento das obrigações pela fiscalização, o pagamento da parcela devida observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.10. Recebimento

13.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.10.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.10.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.10.1.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.10.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.10.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e devidamente conferidos pela fiscalização.

13.10.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

13.10.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.10.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.10.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.10.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.10.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.10.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.10.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.10.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.10.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

13.10.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.10.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.10.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.10.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.10.18. Liquidação

13.10.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.10.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10.18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.10.18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.18.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.10.18.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.10.18.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.10.18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.10.18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10.18.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.10.18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.19. Prazo de pagamento

13.10.19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.10.19.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.10.20. Forma de pagamento

13.10.20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.10.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10.20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.20.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.10.20.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.5. O pagamento observará a legislação financeira e tributária aplicável, após a regular liquidação da despesa e a comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando exigível.

13.6. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa, quando cabível.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Concluída a execução, a contratada comunicará formalmente a Administração para fins de recebimento, após a realização dos testes, verificações e correções necessárias.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do atendimento das exigências técnicas.

14.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.4. Constituem condições mínimas para o recebimento: conclusão dos serviços previstos, limpeza geral, retirada de entulhos, correção de falhas apontadas, entrega da documentação de encerramento e, quando aplicável, projetos “as built”, garantias e relatórios de testes.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. GARANTIA DA OBRA

15.1. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei, normas técnicas ou garantias de fabricantes.

15.2. Identificados vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pela garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo determinado pela Administração.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. O Contratado **deverá** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra, sempre que necessário ao adequado acompanhamento dos serviços e ao atendimento das determinações da fiscalização.

16.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

16.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

16.19. Cabe ao gestor do contrato:

16.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço;

16.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

16.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

16.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

18.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

18.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

18.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

18.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

18.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

18.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

18.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

18.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

18.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

18.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

18.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

18.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

18.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

18.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

18.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

18.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

18.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

18.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

18.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.1.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

18.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

19.1. A contratada deverá priorizar a não geração de resíduos e, sucessivamente, a redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

19.2. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as regras municipais aplicáveis.

19.3. A contratada deverá utilizar materiais e métodos que atendam às especificações técnicas e às normas ambientais aplicáveis, evitando desperdícios e promovendo a adequada segregação dos resíduos no canteiro.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias e especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

20.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto nem transferir a responsabilidade integral pela execução à subcontratada.

20.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pelo cumprimento de prazos e pelas obrigações contratuais e legais.

20.4. Quando houver subcontratação de parcela para a qual tenha sido exigida qualificação técnica, deverão ser observadas as exigências do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

21. REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante dos autos.

21.2. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante dos autos, mediante aplicação do INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de índice específico/setorial que venha a substituí-lo, observada a legislação.

21.3. O reajustamento será aplicado apenas ao saldo contratual remanescente e será formalizado por apostilamento, quando cabível.

21.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice definitivo, poderão ser adotados os procedimentos previstos no contrato, com posterior ajuste pela variação definitiva.

21.5. Caso o índice previsto seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficialmente estabelecido, mediante formalização contratual quando necessária.

21.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observada a alocação objetiva de riscos e a legislação aplicável.

21.7. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, serão observados os limites legais, sendo que, por se tratar de reforma de edifício, o limite para acréscimos poderá alcançar 50% do valor inicial atualizado do contrato, enquanto as supressões observarão o limite geral de 25%, ressalvadas as hipóteses legais de supressão por acordo entre as partes.

21.8. É vedada a transfiguração do objeto da contratação. Serviços novos ou alterações somente poderão ser executados após a formalização exigida pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais de antecipação de efeitos, devidamente justificadas.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Eventual fusão, cisão ou incorporação da contratada somente poderá ocorrer nas condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que sejam mantidos os requisitos de habilitação, as condições contratuais, a capacidade de execução e o interesse da Administração, mediante anuência expressa quando exigível.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e os critérios definidos no edital e no contrato.

23.2. Poderão ser aplicadas, na forma legal, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da extinção contratual e da reparação de danos quando cabíveis.

23.3. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência, procedimentos e efeitos das multas deverão ser definidos no edital e na minuta contratual, de forma objetiva e proporcional.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Aruanã, observada a classificação aplicável às despesas com obras e instalações.

24.2. Para a contratação, consta como natureza de despesa a classificação 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, sem prejuízo da indicação da dotação completa no processo e no instrumento contratual.

25. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- Projeto Básico – Reforma da Câmara Municipal de Aruanã-GO;
- Projeto de Arquitetura – prancha 1/1, com planta baixa, cobertura e fachadas;
- Memorial Descritivo de Obra – emissão de 10 de setembro de 2026;
- Memorial de Cálculo;
- Orçamento Sintético com Fórmulas;
- Composição do BDI – BDI de 24,83%;
- Curva ABC de Insumos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART nº 1020260283333, de responsabilidade do Engº Marcos Paulo Alves dos Santos – CREA 1017617430D-GO;
- Planilha orçamentária detalhada e demais composições e documentos de suporte.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A contratada deverá examinar todos os documentos técnicos que integram a contratação antes da apresentação da proposta, considerando que a execução deverá atender ao conjunto formado por este Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto de Arquitetura, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, orçamento, BDI e cronograma físico-financeiro.

26.2. Em caso de divergência entre peças técnicas, a questão deverá ser submetida formalmente à fiscalização para orientação e registro no processo, não sendo autorizada alteração unilateral pela contratada.

26.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as disposições do edital e do contrato.

26.4. Este Termo de Referência deverá ser publicado juntamente com o edital e os demais anexos técnicos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

Aruanã-GO, 29 de setembro de 2026.

EDSON PEREIRA MARINHO
Assessor de Gabinetes